



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

**Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos  
Pesqueiros**

**Grupo de Trabalho sobre Criação, Termo de Guarda e Proteção  
contra Maus Tratos à Animais Silvestres**

**Ata da 2ª Reunião**

**Data:** 12 de setembro de 2005.

**Local:** Centro de Treinamento do IBAMA, Brasília/DF.

**Coordenador:** Fernando Castanheira Neto.

**Relatora:** Ana Raquel Gomes Faria Bezerra.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Centro de Treinamento do Ibama, realiza-se a segunda reunião do Grupo de Trabalho de Fauna, instituído pela Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros com a finalidade de regulamentação da atividade de criação e da concessão do termo de guarda de animais silvestres e estabelecimento de normas para proteção dos animais visando defendê-los de abusos, maus-tratos e outras condutas cruéis, de acordo com o disposto no processo nº 02000.001100/2004-11, sob a Coordenação do Sr. Fernando Castanheira - Setor Florestal, tendo como relatora a Sra. Ana Raquel Bezerra - Ibama. O Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros do Ibama, Sr. Rômulo Mello, inicia a reunião abordando a questão da discussão de animais de estimação. Em um breve histórico, relata a existência passada de uma Câmara Técnica do Ibama para discussão de assuntos internos e justifica a extinção da referida Câmara a partir do momento em que foi criada a Câmara Técnica no Conama. Especificamente sobre o tema animais de estimação, ressalta que o objeto da discussão foi alterado para uma minuta de Instrução Normativa abordando temas mais amplos, colocada em consulta pública no início do ano e que, nesse momento, encontra-se em fase de análise das sugestões encaminhadas. Em função da tentativa de alterar o objeto da discussão foi formalizada ao Conama uma proposta de substitutivo ao tema para discussão pelo grupo, justificando a intenção de tornar o objeto de discussão mais condizente com o proposto pelo Conama. Resumindo as colocações, o coordenador ressalta os três temas abordados e sugere que o assunto seja encaminhado para a próxima reunião da Câmara Técnica. O Sr. Luiz Paulo Amaral discorda do posicionamento do Ibama

e questiona as razões para que o assunto não seja discutido pelo grupo de trabalho, justificando a importância da participação da comunidade na discussão da norma geral e a votação ocorrida por ocasião da primeira reunião da Câmara Técnica. O Ibama justifica a proposta do substitutivo com base na defasagem do assunto em questão e ressalta a importância do documento para subsidiar as discussões da norma geral e tornar as ações mais homogêneas entre os estados. Ainda manifesta a importância do Conama para discutir as divergências sobre os assuntos regidos pelo Ibama e colocar em prática as decisões tomadas, além de permitir uma participação mais ativa da sociedade. Finalizando a explanação do Ibama referente ao assunto "animais de estimação" foi relatado que não foi apresentado oficialmente ao Conama a Instrução Normativa para discussão e esclarecido que o documento pode ter sido disponibilizado para subsidiar as discussões do grupo. A Abrase posiciona-se favorável à discussão mais ampla sobre o assunto e sugere um erro procedimental do Ibama ao colocar o assunto em pauta. Inicia-se a discussão do termo de guarda com a relatora informando que será escrita uma memória de reunião, solicitando a todos os interessados que seus nomes constem em ata, que se manifestem antecipadamente. Após a concordância de todos, a discussão inicia-se com o artigo 3º, que aborda a necessidade de formação de um processo no caso da possibilidade de concessão do termo de guarda. A discussão converge para a formação de um processo no Ibama, especificamente no núcleo de fauna, onde a documentação referente à infração seja ampla para os demais órgãos do Sisnama, obrigatoriamente fazendo parte do processo. Passa-se à discussão sobre a condição mínima para concessão do termo que passa a se basear na condição inimputável civil

ou penalmente do requerente ao termo, além de pessoa física maior de 21 anos. A inclusão da lista estadual de espécies ameaçadas de extinção como prerrogativa para negar o termo de guarda foi sugerida para que constasse juntamente com a lista nacional e CITES. Considerando a necessidade de estabelecer critérios preliminares para que os animais não sejam retirados do local da infração; considerando o fato de que a maioria dos atos de fiscalização não são realizados por técnicos especializados e considerando a necessidade de padronizar as ações das Gerências do Ibama em todo Brasil evitando uma ação diferenciada por parte dos estados, sugere-se que o critério inicial esteja baseado em duas prerrogativas: na impossibilidade imediata de retirada do animal por parte do órgão ambiental e na impossibilidade imediata de retirada do animal devido às condições do próprio animal. Retornando à questão da concessão ou não do termo de guarda para espécies ameaçadas de extinção, foram abordadas a flutuação das listas oficiais, a dificuldade de identificação do animal em um primeiro momento por parte do fiscal, a responsabilidade municipal e estadual e a condição de bem-estar do animal. A discussão levou à criação de um parágrafo único, reportando-se à Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do Ibama, em caso de concessão do termo para espécie ameaçada. Com relação ao artigo que aborda a debilidade do animal, a dificuldade em diagnosticar o estado e a causa de debilidade do animal, originou a proposta de retirada do artigo, aceita por todos. Com relação à necessidade de vistorias no local onde será mantido o espécime, foram questionados e discutidos os seguintes tópicos: a necessidade de: vistoria técnica; o estabelecimento de critérios para padronização das vistorias; a obrigatoriedade de profissionais

especializados; a responsabilidade do setor de fauna do Ibama; a operacionalização da vistoria; e a possibilidade de agregar parcerias para sua efetivação. Como proposta de texto aceita por unanimidade, manteve-se a vistoria pelo núcleo de fauna por meio de técnicos habilitados, podendo solicitar parcerias técnicas para sua operacionalização. As discussões referentes às obrigações por parte do interessado abordaram a marcação dos animais, cuja proposta foi remetê-la à norma específica do Ibama e deixar que os custos com a marcação dos animais ficassem às expensas do interessado, ficando a padronização da marcação sob responsabilidade do Ibama a exemplo do proposto para criadores e zoológicos. Sobre a proposta de estipular um número limitado de animais por pessoas e/ou domicílio foi decidido que o número de animais deve ser limitado em dois a três espécimes, no máximo, por residência e por CPF, porém, exceções devem ser avaliadas pelo Ibama. Ao mesmo artigo foi acrescentado o parágrafo: "o termo de guarda somente será concedido àqueles com situação regular no Ibama, em questões afetas à fauna, exceto pelo auto de infração que originou o presente processo". Sobre a alteração de residência, foi discutida a proposta de um novo croqui, o excesso de burocracia, a determinação da exigência para as novas instalações e a pontualidade do Ibama para emissão da licença de transporte. Todos os pontos convergiram para a obrigatoriedade de manifestação do Ibama em um prazo de trinta dias. Foram também acordados os dados que devem constar na licença de transporte, a comprovação de instalações similares para a nova residência e a proibição da transferência para outros países. Os pontos mais discutidos sobre a mudança residencial foram: a dificuldade de monitorar o deslocamento do indivíduo, a

apresentação do indivíduo ao Ibama da sua nova região, o encaminhamento do processo para o Ibama local, a inclusão de um artigo sobre a alteração de endereço e obrigatoriedade de apresentação no Ibama, a comunicação do novo endereço de maneira não presencial. Foi acatado que o processo deve ser remetido para a Gerência de destino para monitoramento. Nesse momento, o Sr. Luiz Paulo Amaral, da Abrase, solicita que conste em ata que o documento original deve permanecer com o proprietário para fins de comprovação e que ao Ibama deve ser entregue a cópia. O Sr. Marius Belluci também solicita que conste em ata o procedimento interno, garantido pelo Coordenador Geral de Fauna, Sr. Ricardo Soavinski, informando sobre as medidas que precisam ser adotadas para tornar homogêneas as atitudes por parte das Gerências. Com relação aos deveres do guardião, foram discutidos treze itens onde os assuntos de maior destaque foram (1) estipular prazos específicos para cada ação, (2) detalhar os itens referentes à fuga e ao roubo do(s) animal(is) obrigando o guardião a reportar expressamente ao Ibama, no prazo de cinco dias úteis, a ocorrência do fato; (3) a manutenção ou não da carcaça do animal para comprovar o óbito, onde os argumentos contrários basearam-se na impossibilidade de atendimento por parte da Gerência e os favoráveis na necessidade de comprovação do óbito. A proposta de anexar a marcação ao atestado de óbito foi aceita por todos; (4) a proposta de atestado de óbito, especificando a *causa mortis* do animal, emitido por profissional legalmente habilitado que foi aceita por todos; (5) a reprodução dos animais, onde a proposta de obrigatoriedade de não reprodução foi rebatida pela proposta de manutenção do texto sugerindo que as crias fossem colocadas à disposição do Ibama. Após a discussão

sobre o assunto, o texto permaneceu no sentido de evitar a reprodução sob pena de cancelamento do termo de guarda e apreensão dos animais; por último, (6) a proposta de alteração da redação retirando a necessidade do contrato e mantendo o encaminhamento do laudo médico veterinário anual ao Ibama atestando as condições do animal, foi aprovado por todos. Finaliza-se a reunião solicitando que conste em ata a necessidade de inclusão do guardião nos sistemas informatizados para pagamento da taxa anual. Após a aprovação de todos e nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta minutos o coordenador agradece a presença de todos, propõe a nova data para a continuidade da discussão para os dias dez e onze de outubro e encerra a reunião, da qual, eu Ana Raquel Gomes Faria Bezerra, lavrei a presente ata, que vai assinada, ainda, pelo coordenador, pela relatora e pelos demais participantes desta reunião.